



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0122

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BRASÍLIA PAPÉIS LTDA**, objetivando o fornecimento de Papéis e Cartões para impressos gráficos em geral.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BRASILIA PAPÉIS LTDA**, com sede na ST SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 2, 1º pavimento LOTE 15 Zona Industrial– Guará-DF, CEP: 71.250-110, telefone: 61- 99857-6019, e-mail: brasiliapapeisbsb@gmail.com, CNPJ-MF nº 19.316.354/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO KENJI MORE, CI. 2130125– SSP- DF, CPF nº 000.801.031-54, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.128265/2023-48 do Processo nº 00200.017744/2022-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.127798/2023-11, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Papéis e Cartões para impressos gráficos em geral, para Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato em uma única parcela, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, após assinatura do contrato, se dará prioritariamente pelo *e-mail* segraf@senado.leg.br, constando sempre o número do contrato no assunto do *e-mail*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) produto(s) objeto deste contrato deverão ser entregues, em dias úteis, durante o horário das 8h às 18h, no Serviço de Almoarifado de Produtos Gráficos – SAPF, da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal, localizada na via N2, Bloco 5, Brasília –DF , CEP 70100-901.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

I – Deverá estar isento de cargas estáticas, pó, dobras, rugas, partículas estranhas, manchas, furações, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria a sua utilização.

PARÁGRAFO QUINTO – Os papéis e cartões deverão ser fornecidos em pacotes devidamente rotulados, com as seguintes informações:

- I - Nome do fabricante;
- II - Nome identificados do papel;
- III - Gramatura /m²;
- IV - Direção de fabricação (sentido da fibra);
- V - Dimensão das folhas (no de entrega em resmas);
- VI - Quantidade de folhas por pacote (no caso de entrega em resmas);
- VII - Peso líquido (no caso de entrega em bobinas);
- VIII - Número de ordem e data de fabricação (etiqueta de identificação).

PARÁGRAFO SEXTO – Os papéis fornecidos devem ser linha d'água ou papel imune.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento dos produtos objeto deste contrato deve, ainda, atender obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I - As folhas dos papéis e cartões planos deverão ser cortados em esquadro (ângulo reto);
- II - O sentido da fibra deve ser na maior dimensão da folha;
- III - O corte deverá ser uniforme e perfeito;
- IV - A planura superficial deverá ser perfeita;
- V - Quanto ao peso/gramatura, admite-se variação de até 5% (cinco por cento);





SENADO FEDERAL

VI - As quantidades de cada item serão consideradas em peso líquido, para as quais deverão ser descontadas de seu peso as embalagens, os “tocos”, bem como quaisquer outros sobrepesos porventura adicionados como invólucros ou proteção;

VII - Por se tratar de material para uso em serviços continuados, os papéis e cartões objeto dessa aquisição deverão manter a uniformidade das características técnicas em todos os pacotes a serem fornecidos;

VIII - O Serviço de Almojarifado estabelecerá, em conjunto com a(s) licitante(s) vencedora(s), cronograma de entrega dos objetos, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital e a capacidade de armazenamento do almojarifado da SEGRAF, podendo ser acordada prioridade para entrega de itens de maior premência de consumo;

IX - O transporte dos papéis e cartões, de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s), deverá(ão), obrigatoriamente, ser efetuado(s) em veículo de carroceria aberta, com altura máxima de 4 (quatro) metros, considerando carregado, a fim de que seja possível o acesso de empilhadeira, que será utilizada para o descarregamento do material transportado;

X - Os papéis e cartões planos deverão ser entregues em pallets (pranchões) e os invólucros dos pacotes deverão ser de papel Kraft natural resistente e internamente resinado (resina ou polietileno);

XI - No caso de fornecimento em pallets (pranchões) de madeira, estes deverão estar devidamente tratados contra cupins e outros insetos que possam colocar em risco a integridade das condições do almojarifado;

XII - Os pallets (pranchões) deverão ter as mesmas dimensões dos pacotes e dotados, na base, de pés em cada uma das extremidades e, no topo, de proteção apropriada (papelão grosso, chapa de madeira etc.), para a adequada proteção da amarração dos pallets;

XIII - As pilhas de papéis e cartões deverão estar envolvidas em filme plástico para proteção contra intempéries, rasgos e sujidades.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.127798/2023-11, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	KILOS	54.000	Papel Couche fosco 115g/m ² alcalino, formato 66x96cm (linha d'água). Marca: Couchê/Suzano.	R\$ 9,24	R\$ 498.960,00
2	KILOS	18.000	Papel Couche fosco 115g/m ² alcalino, formato 66x96cm (linha d'água). Marca: Couchê/Suzano.	R\$ 9,24	R\$ 166.320,00
3	KILOS	13.500	Papel Couche fosco 115g/m ² alcalino, formato 76x112cm (linha d'água). Marca: Couchê/Suzano.	R\$ 9,90	R\$ 133.650,00
4	KILOS	4.500	Papel Couche fosco 115g/m ² alcalino, formato 76x112cm (linha d'água). Marca: Couchê/Suzano.	R\$ 9,90	R\$ 44.550,00
6	KILOS	40.000	Papel off-set branco, 75g/m ² alcalino, formato bobinas de 36cm aprox. 245kg cada (Linha d'água). Marca: Alta Alvura/Suzano	R\$ 12,13	R\$ 485.200,00
8	KILOS	7.000	Papel off-set branco, 75g/m ² alcalino, formato 76x100cm (Linha d'água). Marca: Alta Alvura/Suzano.	R\$ 9,45	R\$ 66.150,00



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
9	KILOS	5.250	Papel off-set branco, 240g/m ² alcalino, formato 77x113cm (Linha d'água). Marca: Alta Alvura/Suzano.	R\$ 10,45	R\$ 54.862,50
10	KILOS	1.750	Papel off-set branco, 240g/m ² alcalino, formato 77x113cm (Linha d'água). Marca: Alta Alvura/Suzano.	R\$ 10,45	R\$ 18.287,50
11	KILOS	5.250	Papel Supremo branco, 250g/m ² alcalino, formato 66x96cm (Linha d'água). Marca: Supremo/Suzano.	R\$ 12,13	R\$ 63.682,50
12	KILOS	1.750	Papel Supremo branco, 250g/m ² alcalino, formato 66x96cm (Linha d'água). Marca: Supremo/Suzano.	R\$ 12,13	R\$ 21.227,50
13	KILOS	2.000	Papel Supremo branco, 350g/m ² alcalino, formato 77x113cm (Linha d'água). Marca: Supremo/Suzano.	R\$ 12,13	R\$ 24.260,00
14	KILOS	5.250	Papel Pólen Soft 80g/m ² formato 66x71cm (Linha d'água). Marca: Pólen Natural/Suzano.	R\$ 14,47	R\$ 75.967,50
15	KILOS	1.750	Papel Pólen Soft 80g/m ² formato 66x71cm (Linha d'água). Marca: Pólen Natural/Suzano.	R\$ 14,47	R\$ 25.322,50





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
16	KILOS	22.500	Papel Pólen Soft 80g/m ² formato 66x96cm (Linha d'água). Marca: Pólen Natural/Suzano.	R\$ 12,69	R\$ 285.525,00
17	KILOS	7.500	Papel Pólen Soft 80g/m ² formato 66x96cm (Linha d'água). Marca: Pólen Natural/Suzano.	R\$ 12,69	R\$ 95.175,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 2.059.140,00** (Dois milhões e cinquenta e nove mil e cento e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:





SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como PTRES 167458 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2405, de 02 de agosto de 2023.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;





SENADO FEDERAL

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua celebração ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EDUARDO KENJI
 MORE:000801031
 54

Assinado de forma digital por
 EDUARDO KENJI
 MORE:00080103154
 Dados: 2023.08.09 08:50:30 -03'00'

EDUARDO KENJI MORE
BRASILIA PAPÉIS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\BRASÍLIA PAPÉIS - CT NOVO 17744 2022 (C).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	09/08/2023 10:02:18	
RODRIGO GALHA	09/08/2023 10:51:10	
ILANA TROMBKA	09/08/2023 12:13:26	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.